

Estado de Goiás
Município de Planaltina

LEI 1143/17

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina, Lei nº 500/99, autorização para licença paternidade e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em especial, os termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei 500/99 de 23 de junho de 1999, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal prorrogar nos termos desta Lei por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no artigo 31 inciso XIX”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês 12 (doze) de 2017 (dois mil e dezessete).

DAVID ALVES TEIXEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicada no Portal de Transparência e Placar de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.
Planaltina-GO, 21/12/2017.


Antonio Luis de Sousa
Chefe de Gabinete

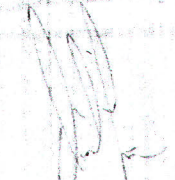


Estado de Goiás
Município de Planaltina

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei de autoria do Legislativo, e subsequente edição do Autógrafo de Lei nº 032/2017, de 14 de dezembro de 2017, resolve **sancioná-lo** transformando-o na Lei Municipal nº 1143/2017, de 21 de dezembro de 2017, que ***“Altera o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Planaltina, Lei nº 500/99, autorização para licença paternidade e dá outras providências”***, para conhecimento da Câmara Municipal e registro nos arquivos pela Prefeitura.

Planaltina-GO, 21 de dezembro de 2017.


David Alves Teixeira Lima
Prefeito Municipal